

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 573, de 14 de dezembro de 2005.**

*Altera a redação do art. 3º do anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 503, de 14 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 3º do anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 503, de 14 de abril de 2005, que homologa com alterações a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 4 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DO/MS Nº 6476, de 2 de maio de 2005, pp. 17 a 19, conforme segue:

“**Art. 3º** A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, dependendo da especificidade de cada disciplina, será de:

I - monitoria com bolsa: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas-aula semanais, com equivalência de valor hora-bolsa;

II - monitoria sem bolsa: no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas-aula semanais.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS